

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/024270  
RECORRENTE: CLÁUDIA MÁRCIA LINS LOPES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000205397

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Artigo 4º, inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso não conhecido por Intempestividade.**

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Artigo 4º, Inciso I, da Resolução 299/08-CONTRAN:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
I- For apresentado fora do prazo legal;  
(...)*

Desta forma, apresentou o recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP-Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de **07/11/2016** e o Protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em **16/11/2016**, sendo que foram recebidas as duas notificações regularmente.

É o relatório.

### VOTO

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas. **Julgando VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **R000205397**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **CLÁUDIA MÁRCIA LINS LOPES**.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº **R000205397**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de dezembro de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI